



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 97

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a
Celebrar convênio da empresa de Assistência
técnicas e Extensão Rural do Est. do
Rio de Janeiro
Ante Projeto de Lei n.º 04/97

Lei n.º 06/97

Reitoria Lei 03/97.

402 210 17



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 06/97

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMATER RIO, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA DE APOIO OPERACIONAL NA IMPLANTAÇÃO DE ESTUFA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE AGRO-FLORESTAL

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

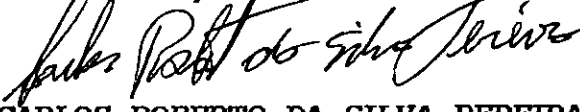
LEI:

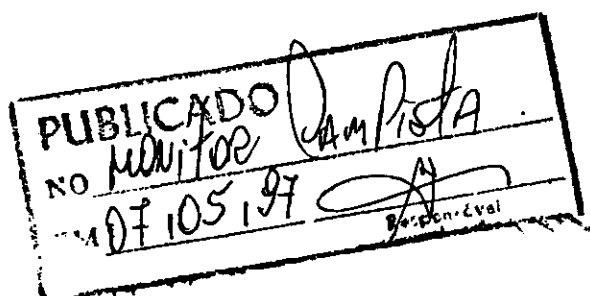
ART° 1°) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a celebrar com a EMATER-RIO o CONVENIO, em anexo, visando à cooperação técnica e apoio operacional, na implantação de ESTUFA, no Município, objetivando o desenvolvimento de atividade Agro-Florestal.

ART° 2°) -As despesas oriundas da contra-partida do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fomento à Produção.

ART° 3°) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1997.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 04/97

APROVADO
Em 28/04/1997
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA, 31 DE MARÇO DE 1997

SENHOR PRESIDENTE:

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 10/04/97
PRESIDENTE

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a V. Ex^{sa}., o incluso Anteprojeto de Lei nº 04/97 que cuida do pedido de autorização legislativa para a celebração de CONVÊNIO com a EMATER-RIO, visando cooperação técnica e apoio operacional na Implantação de uma "ESTUFA", objetivando o maior desenvolvimento da atividade Agro-florestal no Município, a fim de que seja submetido à apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores dessa Magna Casa.

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 10/04/97
PRESIDENTE

O presente Convênio cópia anexa, possibilitará a instalação da ESTUFA no Município que representará um expressivo avanço tecnológico na área agrícola para o desenvolvimento sadio da produção de hortifrutigranjeiros e reflorestamento, na produção de mudas.

1ª DISCUSSÃO
Em 17/04/97
PRESIDENTE

Informo aos Ilustres Vereadores que o Governo do Estado, através da EMATER-RIO vai implantar 11 (onze) ESTUFAS na Região Norte e Noroeste do Estado e São João da Barra, graças ao trabalho de meu Governo, foi distinguido para a implantação de uma delas.

2ª DISCUSSÃO
Em 28/04/97
PRESIDENTE

O Projeto é altamente vantajoso para o Município, pois a contra-partida da Prefeitura corresponderá a um investimento correspondente a tão somente 38,72%

A presente matéria é de interesse de todos nós e dotará o Município de técnica moderna que possibilitará o crescimento da produção de hortifrutigranjeiros, e de mudas de eucalipto para reflorestamento e abastecimento do mercado regional.

Assim, certo da sua aprovação, agradeço antecipadamente aos nobres Vereadores, oportunidade em que renovo a V. Ex^{sa}. os protestos de estima e real apreço.

ATENCIOSAMENTE

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=PREFEITO=

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 38/97 Fis. 07

Livro 001 Data 02/10/97

Func: Encarregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 04/97

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMATER-RIO, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO OPERACIONAL NA IMPLANTAÇÃO DE ESTUFA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE AGRO-FLORESTAL.

APROVADO
Em 28/04/1997
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a celebrar com a EMATER-RIO o CONVÊNIO, em anexo, visando - cooperação técnica e apoio operacional, na implantação de ESTUFA, no Município, objetivando o desenvolvimento de atividade Agro-Florestal.

ARTº 2º) - As despesas oriundas da contrapartida do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fomento à Produção.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 1997

Alberto Dauaire Filho

ALBERTO DAUAIRE FILHO
=PREFEITO=

CAMARA MUNICIPAL DE
SAO JOAO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO
Nº 082/97-Fis. 07
Livro 001 Data 08.10.97
Func: Encarregado

Cópia enviada

Antonio José de S. Pereira
Antonio José de S. Pereira
Antonio José de S. Pereira
Antonio José de S. Pereira

Arildo R. dos Santos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E O APOIO OPERACIONAL NA IMPLANTAÇÃO DE ESTUFA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE AGRO-FLORESTAL.

Aosdias do mês dedo ano de 1997, de um lado a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca, com sede na Alameda São Boaventura nº 770, Fonseca, Niterói, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.223.492/ 0001-66, doravante denominada EMATER-RIO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ EDMUNDO CAMPELLO COSTA, devidamente autorizada, conforme consta da alínea "e", do inciso II, da Cláusula Segunda do Convênio celebrado com o ESTADO, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca, e do outro lado o MUNICÍPIO DE, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor, doravante designado MUNICÍPIO, tendo em vista o decidido no processo administrativo EMATER-RIO nº/97, assinam o presente Convênio que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelas disposições do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovada pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e respectiva regulamentação, por toda legislação aplicável à espécie, e ainda, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e o apoio operacional na implantação de estufa, para a produção, comercialização de mudas de eucalipto, de olerícolas e frutícolas, em apoio ao desenvolvimento agro-florestal.

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PROTOCOLO

Nº 38/97, FLS. 07
Livro 001, Data 02/10/97

Flinc. Enl. r. gado

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, as partes se obrigam:

I - EMATER-RIO

- a) estabelecer conjuntamente com o Município, o programa de trabalho, para implantação de estufa;
- b) prestar assistência técnica na fase de montagem, assim como nas fases de produção e comercialização das mudas produzidas;
- c) designar o Supervisor da Unidade Local sediada no Município, para participar do Gerenciamento operacional do programa de implantação de estufas, o qual será também, em conjunto com o representante do Município, responsável pela administração dos recursos provenientes da comercialização das mudas produzidas, na manutenção e/ou expansão da atividade específica, objeto deste instrumento;
- d) cadastrar os produtores rurais interessados nas mudas produzidas;
- e) elaborar, através da Unidade Local, relatórios sobre os resultados decorrentes da operacionalização das atividades;
- f) prestar contas dos recursos recebidos para operacionalização do programa de desenvolvimento agro-florestal.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer a área adequada para instalação de estufa e guarda do material a ser utilizado na produção de mudas, em local de fácil acesso, provido de água e energia elétrica, com boa visibilidade e segurança;

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOAO DA BARRA RJ
PROT. 000.0
Nº 38197 P. 07
Liv. 001 Data 02.04.97
Func: Encarregado

- b) concordar com a implantação em área indicada pela EMATER-RIO, no caso de não possuir imóvel com as características descritas no item antecedente;
- c) fornecer o material necessário para a primeira fase de implantação de estufa e produção de mudas, de conformidade com especificações e quantidades definidas pela EMATER-RIO, no caso específico de olerícolas e frutícolas;
- d) designar servidor de seu quadro de pessoal, devidamente qualificado, como representante junto à EMATER-RIO, para em conjunto com o Supervisor da Unidade Local, responsabilizar-se pela administração dos recursos provenientes da comercialização das mudas produzidas, assim como, pelo gerenciamento de todas as fases de implantação e/ou expansão do programa de desenvolvimento agro-florestal;
- e) fornecer mão-de-obra necessária aos trabalhos de implantação da estufa e operacionalização das mudas, em quantitativo e qualificação de acordo com orientação da EMATER-RIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio, a EMATER-RIO utilizará os recursos materiais e humanos disponíveis em sua estrutura administrativa, já consignados nas rubricas decorrentes do custeio do desempenho das atividades de assistência técnica e extensão rural, sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As despesas relativas aos encargos assumidos pelo MUNICÍPIO, de conformidade com o programa de trabalho, parte integrante deste instrumento, correrão no presente exercício, à conta do programa de trabalho - Elemento de Despesa As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PROCESSO

Nº 038791 - 02
Livro 002: 02104191

Func: Encarregado

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PESSOAL

As partes, eximem-se de qualquer relação contratual empregatícia, seja celetista ou estatutária, com o pessoal que venha a ser contratado para os serviços necessários às atividades decorrentes deste Convênio, assumindo cada uma, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de profissionais, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros provenientes da venda das mudas produzidas, serão depositados em conta específica, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., denominada CONVÊNIO / EMATER-RIO / MUNICÍPIO / PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-FLORESTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta a que se refere a presente Cláusula será movimentada, exclusivamente, pelos representantes designados pelas partes, sendo permitida a utilização dos recursos apenas na manutenção e/ou ampliação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


Os representantes designados pelas partes, prestarão contas dos recursos recebidos e de sua aplicação, na forma da legislação que rege tais comprovações, obrigando-se a EMATER-RIO a identificar a documentação deste Convênio e arquivá-la no respectivo órgão de contabilidade à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

CLÁUSULA SEXTA: DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Ficam designados como Coordenadores do presente Convênio, o Diretor-Técnico da EMATER-RIO e o Secretário Municipal de Agricultura, que poderão indicar representantes, devidamente habilitados, para supervisão, acompanhamento e controle da execução deste Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
" PROTOCOLO

Nº 3877 F.º 07
Livro 001 Data 02/04/97


Func: Encarregado

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades de implantação e/ou ampliação do Programa de Desenvolvimento Agro-Florestal, serão acompanhadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Superintendência de Desenvolvimento Agrícola Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Qualquer das partes convenientes poderá propor a rescisão deste Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer das partes, ficando a parte inadimplente responsável por todo os ônus oriundos da sua inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, por conta da EMATER-RIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 38/97 Fls. 07
Livro 001 Data 02/10/97

Func: Encarregado

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A EMATER-RIO providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação, o encaminhamento de cópia autêntica do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado e à Superintendência de Desenvolvimento Agrícola Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir qualquer divergência decorrente da execução do presente Convênio ou de sua execução, renunciando o MUNICÍPIO a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói,....de.....de 199..

LUIZ EDMUNDO CAMPELLO COSTA
Diretor-Presidente

.....
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
CIC/MF

.....
NOME:
CIC/MF

CAMARA MUNICIPAL DE
SAO JOAO DA BARRA.RJ
PROTOCOLO

Nº 38/97 FLS 07
Livro 006 Data 02/04/97


Func: Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei 04/97

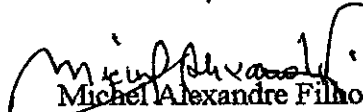
APROVADO

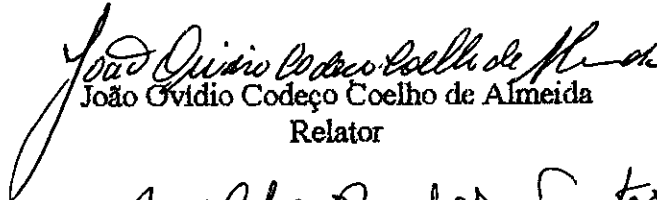
Em 17/04/1997

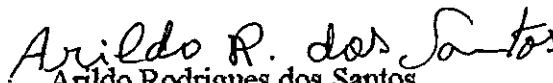
Presidente

O Projeto em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Srº. Prefeito Alberto Dauaire Filho, que autoriza a celebração de Convênio com a EMATER-RIO, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1997.


Michel Alexandre Filho
Presidente


João Ovidio Codeço Coelho de Almeida
Relator


Arildo Rodrigues dos Santos
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

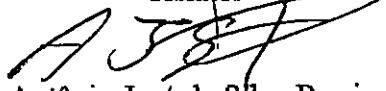
PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº .04/97.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante Projeto de Lei nº . 04/97, e recomenda seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1997.


Mário Tavares
Presidente


Benedito Gomes Filho
Relator


Antônio José da Silva Pereira
Membro